



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2022

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, e a empresa **YURI PASQUAL PRODUÇÕES**, autorizado através do **Processo n. 110/2022, Licitação n. 17IL2022**, modalidade Inexigibilidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA: YURI SIMIONATTO PASQUAL

CNPJ nº 44.212.521/0001-88

Endereço: Rua Francisco Nardi, nº 98 – bairro Centro – Apto 02. CEP 89.642-000

Representada por: YURI SIMIONATTO PASQUAL

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 17IL2022**, conforme **Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93**, conforme **Memorando 3.157/2022** com **Parecer Jurídico nº 90/2022**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Contratação de Show de Mágica para a Noite da Poesia do Projeto “Poetas Rumo ao Novo Milênio” da Secretaria Municipal de Educação, ofertado aos alunos do Município de Pinheiro Preto.

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Total R\$
01	Show de Mágica e apresentação do protocolo do evento da Noite da Poesia do Projeto Poetas Rumo ao Novo Milênio 2022, com ensaios específicos de alguns alunos e confecções de materiais solicitados para o evento e disposição de auxílio no evento com duração aproximada de 02h30min.	01	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 13 - Desenvolvimento Cultural

Ação: 2.36 - ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Despesa 287 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada em até **30 (trinta) dias** após realização dos serviços, do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos serviços, sendo a **vigência até 31/12/2022**.

3.3 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação e Esportes: Karina Chiarani Faccin.

3.3.1 O **fiscal de contrato** será o servidor **Rodrigo Almeida Dresch** ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ensino, telefone (49) 3562-2010, e-mail: edu@pinheiropreto.sc.gov.br.

3.4 O evento será realizado no dia 27 de Outubro de 2022, em local a combinar com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A licitante vencedora ficará obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 17IL2022 – modalidade Inexigibilidade**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto–SC, 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Gilberto Chiarani

CONTRATADA
YURI SIMIONATTO PASQUAL